

**LEI Nº 1.490/2014, DE 21 DE OUTUBRO DE 2014**

***“Dispõe sobre a criação do comitê de investimentos, em conformidade com a Portaria MPS/GM 519 e Portaria MPS nº 170 que especifica e da outras providencias. Reorganiza e acrescenta verba de representação ao comitê de investimento e a Diretoria Executiva do Instituto de Previdência Municipal de Caiuá – (IPRECA), para sua adequação aos termos normativos da Constituição Federal”.***

**CICERO PAULINO SOBRINHO**, Prefeito Municipal de Caiuá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,  
**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o COMITE DE INVESTIMENTO que, subordinado ao Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência Municipal de Caiuá, é o órgão Consultivo relativo aos investimentos do Regime Próprio de previdência, na forma do artigo 3º - A da Portaria MPS/GM 519/2011.

Art. 2º - O Comitê de Investimentos é instrumento necessário para garantir a consistência da gestão de recursos e visa a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de seus ativos e passivos.

Art. 3º - Compete ao Comitê de Investimentos:

- I. Formular as políticas de gestão de recursos;
- II. Zelar pela execução da programação econômico-financeira dos valores patrimoniais;
- III. Avaliar propostas submetendo-se aos órgãos competentes para deliberação;
- IV. Subsidiar o Conselho Deliberativo de informações necessárias a sua tomada de decisões;
- V. Analisar os cenários macroeconômicos, observando os possíveis reflexos no patrimônio;
- VI. Propor estratégias de investimentos para um determinado período;
- VII. Realizar as estratégias de investimentos em decorrência de fatos conjunturais relevantes;
- VIII. Fornecer subsídios para a elaboração ou alteração de política de investimento;
- IX. Acompanhar o grau de risco das operações, reportando aos gestores do RPPS e Conselheiros qualquer situação de risco elevado;
- X. Acompanhar a execução da política de investimentos.

Art. 4º - São integrantes do Comitê de Investimento:

- I. O servidor responsável pela gestão dos recursos do RPPS, com certificação CPA-10;
- II. 02 (dois) servidores efetivos indicados pelo Conselho Deliberativo de Previdência.

§1º - Os membros do Comitê de Investimentos deverão ser indicados dentre os servidores integrantes do quadro efetivo municipal, não podendo cumular as funções de membro do Comitê e membro da diretoria do Instituto de Previdência Municipal.

§2º - os membros integrantes do Comitê de Investimentos serão nomeados por Decreto do Poder Executivo Municipal.

§3º - Os integrantes do Comitê de Investimentos deverão ter no mínimo o ensino médio e terão que realizar a prova de Certificação da ANBIMA, no prazo de 06 meses a contar de sua nomeação, o qual será custeado pelo RPPS.

§4º Os membros integrantes do Comitê de Investimentos poderão participar de cursos de atualização, sendo que as despesas serão custeadas pelo RPPS, na forma da legislação municipal vigente.

Art. 5º - As reuniões do Comitê de Investimentos serão mensais e serão lavradas atas que, assinadas pelos seus membros presentes as quais serão arquivadas no RPPS e disponibilizadas para consulta, mediante requerimento dirigido ao Presidente.

§1º - O Comitê se reunirá extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente do Comitê.

§2º - As deliberações do Comitê dar-se-ão pelo voto simples de seus membros.

§3º - O funcionamento do Comitê será regrado conforme deliberações do Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência Municipal de Caiuá – SP (IPRECA).

Art. 6º - A duração do mandato dos integrantes do Comitê de Investimentos obedecerá ao mesmo prazo dos membros do Conselho Deliberativo do IPRECA.

Art. 7º - Os integrantes do Comitê de Investimentos sem prejuízo de suas respectivas remunerações receberão uma verba de representação paga pelo Ente, de 20% da referencia 120- A, a qual somente terá direito após ter a certificação ANBIMA.

Art. 8º - A Diretoria Executiva do Instituto de Previdência Municipal, sem prejuízo de sua remuneração disposta em lei, terá uma verba de representação, paga pelo Ente, na seguinte ordem:

- I. - Diretor Presidente, 100% da referencia 121-A;
- II. - Diretor de Benefícios, 30% da referencia 120-A;
- III. - Diretor Financeiro, 30% da referencia 120-A

a) O Valor da verba de representação e o exercício do cargo em comissão não incidirão as seguintes vantagens:

§1º - Contribuição previdenciária, quinquênio ou sexta parte;

§2º - horas extras incorporadas por força de decisão administrativa ou Judicial

§3º - Adicional de insalubridade, periculosidade ou adicional noturno

Art. 9º - As verbas de representação dispostas no artigo anterior não se incorporarão aos vencimentos dos cargos de seus ocupantes para nenhum efeito.

Art.10º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Caiuá, 21 de outubro de 2014.

**CICERO PAULINO SOBRINHO**  
**Prefeito Municipal**